



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

JUCESP 180  
- Santo André

1. **Data, Hora e Local da Reunião:** Realizada ao 20 de janeiro de 2026, às 08 horas, na sede social do **GRUPO TORK HOLDING S.A.**, com sede localizada na Avenida Jandira, nº 185, conjunto 212-B, Bairro Indianópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04080-000; reuniu-se os representantes legais de seus acionistas a saber:

**BLACK STONE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.033.601/0001-69 e registrada no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 646.808, com sede social na Alameda dos Guaramomis, nº 231, Apartamento 221, Moema, São Paulo – SP, CEP 04076-010, neste ato representada por seu titular/representante legal, o Sr. **IVAN SIQUEIRA RESZECKI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.326.623-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 140.461.668-35, residente e domiciliado na Alameda dos Guaramomis, nº 231, Apartamento 221, Moema, São Paulo – SP, CEP 04076-010;

**VALERIA RIESZECKI RIGATO**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.326.622-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 103.129.038-98, residente e domiciliada na Rua Bueno Brandão, nº 125, Apartamento 91, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04509-020;

**MARIA HELENA RESZECKI**, brasileira, viúva, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.371.725 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 276.567.138-91, residente e domiciliado na Avenida Jandira, nº 185, Conjunto 212-B, Bairro Indianópolis, São Paulo – SP, CEP 04080-000;

2. **Convocação e Presenças:** Dispensado as formalidades de convocação, em vista do comparecimento da totalidade de seus representantes legais, conforme Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **IVAN SIQUEIRA RESZECKI**;
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a aprovação e formalização da Distribuição de estoque de Lucros Líquido do período entre **1º de outubro de 2025** até **31 de dezembro de 2025**, a fim de ser constituída a obrigação da Companhia e o direito dos acionistas sobre o valor a título de dividendos que seja aprovado.

**5. Deliberações:** Após discussão e análise da matéria constante da Ordem do Dia, o Sr IVAN SIQUEIRA RESZECKI submeteu à votação a proposta de distribuição de lucros, sendo tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva:

**5.1. Formalização da Aprovação do Montante da Distribuição:** Os sócios da Companhia, **APROVAM** e **FORMALIZAM**, neste ato e data, a distribuição integral (100%) dos Lucro Líquido do período entre 1º de outubro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 1.797.341,68 (*um milhão, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos*), conforme demonstrado no Balanço Patrimonial da Companhia de 31 de dezembro de 2025 e demais demonstrações financeiras pertinentes.

**5.2. Cronograma de Pagamento” e “Exigibilidade”:** A distribuição aprovada será realizada proporcionalmente a participação de cada acionista no Capital Social, de acordo com seguinte cronograma fechado de pagamento:

**Primeira parcela:** Até 30 de junho de 2026;

**Segunda parcela:** Até 30 de junho de 2027;

**Terceira e última parcela:** Até 30 de junho de 2028.

A presente deliberação constitui, a partir desta data, uma obrigação líquida e certa da sociedade para com seus acionistas, tornando o pagamento dos valores aprovados “exigível” nos termos da legislação civil e empresarial (Art 205 da Lei das S.A.), independentemente do "Cronograma de Pagamento" escalonado. Tal "Exigibilidade" é do interesse da totalidade dos acionistas e fundamental para a manutenção do tratamento tributário vigente até 31/12/2025.

**5.3. Finalidade Fiscal:** A presente aprovação de distribuição de lucros tem por finalidade formalizar o direito dos acionistas à manutenção do tratamento tributário a lucros e dividendos segundo a redação do artigo 10 da Lei 9.249/1995 anterior a sua alteração pela lei nº 15.270/2025, que exige a deliberação até 31 de dezembro de 2025 e estrito cumprimento do “Cronograma de Pagamento” aqui estabelecido.

**5.4. Autorização:** Autorizar a Administração a tomar todas as providências e praticar os atos necessários para a efetivação do pagamento, incluindo a constituição da obrigação contábil no passivo (Dividendos a Pagar) com base nas demonstrações financeiras. Os administradores deverão manter dossiê de suporte com toda a documentação comprobatória (tais como demonstrações financeiras, notas explicativas e comprovação da origem dos resultados) e assegurar o cumprimento rigoroso do "Cronograma de Pagamento" aprovado, em conformidade com o disposto nesta Ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado o Sr. IVAN SIQUEIRA RESZECKI, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo representante legal da companhia.

São Paulo, 20 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** IVAN SIQUEIRA RESZECKI  
Data: 20/01/2026 09:26:07 -0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

---

Diretor Presidente: **IVAN SIQUEIRA RESZECKI**  
CPF/MF sob nº 140.461.668-35

